Mapa de expropriações — DUP

Subconcessão do Pinhal Interior

Lanço EN 236 — 1 — Variante do Troviscal

Aditamento 2

Numero da parcela	Nome e moradas dos expropriados	Identificação do prédio					Área total da parcela m²
		Concelho	Número de matriz e freguesia		Descrição predial	Confrontações do prédio	
			Rústica	Urbana			
17B	Augusto Manuel Abrantes Malheiro, Praceta Vales de Baixo, n.º 2 — 2.º Esq.º, 2700-829 Amadora	Castanheira de Pêra	2928 Castanheira de Pêra		13594/20041122	Norte: José Tomás Henriques Sul: Caminho Nascente: José Tomás Henriques Poente: Álvaro Rodrigues Costa	103

206318198

Secretaria-Geral

Aviso n.º 11010/2012

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 73.º, o n.º 1 do artigo 75.º, e o n.º 1 do artigo 76.º, todos do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, em conjugação com a cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 24 de setembro e do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 1 de março, e após homologação da Ata do Júri constituído para o efeito, torno pública a conclusão, com sucesso, do período experimental, do trabalhador João Paulo Nunes Tacanho, na carreira e categoria de técnico superior.

8 de agosto de 2012. — A Secretária-Geral, *Maria Ermelinda Carrachás*.

206317996

Direção-Geral de Energia e Geologia

Contrato (extrato) n.º 509/2012

Nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março, publica-se o extrato de adenda ao contrato para prospeção e pesquisa de depósitos minerais, com o número de cadastro MMPP00207 e a denominação de Covas. Esta adenda foi celebrada em 23 de março de 2012, passando a produzir efeitos a partir de 20/03/2012.

Titular dos direitos: MAEPA-Empreendimentos Mineiros e Participações, L.da

Os números 2 e 4 do Artigo Quarto e n.º 1 do Artigo Oitavo do contrato de prospeção foram alterados conduzindo ao seguinte:

Período de vigência:

Inicial de 2 anos que poderá ser prorrogado por um ano, no máximo de 4 vezes.

Condições de abandono progressivo da área:

Abandonar, à sua escolha, 50 % da área que lhe esteja atribuída, com exceção, na área a abandonar, dos jazigos de que tenha solicitado a concessão de exploração no termo do período inicial de vigência, da 1.ª prorrogação e da 2.ª prorrogação. Na 4.ª prorrogação a empresa é autorizada a manter a área da 3.ª prorrogação.

Investimentos mínimos obrigatórios:

a) No período inicial: 650.000 €.

1.º ano 250.000 €
2.º ano 400.000 €

b) Em cada prorrogação:

3.º ano 500.000 €
4.º ano 500.000 €
5.º ano 500.000 €
6.º ano 500.000 €

Mantém-se em tudo o mais, o disposto no contrato de prospeção e pesquisa celebrado em 20.03.2007, cuja área objeto de contrato tinha sido atualizada por Adenda celebrada em 26 de fevereiro de 2008 e cujo extrato foi publicado a 18.04.2008 (*Diário da República* n.º 77, 2.ª série).

24 de julho de 2012. — O Subdiretor-Geral, *Carlos A. A. Caxaria*.

306298434

Turismo de Portugal, I. P.

Despacho n.º 11207/2012

O Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I. P., no uso da competência que lhe foi delegada pelo Ministro de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Economia e do Emprego, através do Despacho n.º 10346/2012, de 17 de julho de 2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República* em 2 de agosto de 2012,

Considerando que:

a) O Turismo de Portugal, I. P., a Ana — Aeroportos de Portugal, S. A. e a ANAM — Aeroportos e Navegação Aérea da Madeira, S. A. iniciaram em 2007 uma colaboração tendente à captação de rotas aéreas de interesse turístico;

b) O balanço muito positivo da execução desta iniciativa justifica a sua continuidade, através da celebração de um novo protocolo que se prevê venha a vigorar até ao ano de 2018;

c) Em conformidade com os termos da operação a realizar, o investimento ascenderá ao valor máximo de € 15.000.000,00, cabendo ao Turismo de Portugal, I. P. suportar um encargo máximo de € 4.500.000,00, destinado à concessão, até ao ano de 2018, de apoios não reembolsáveis para a execução de planos de marketing de promoção de rotas aéreas e dos destinos nacionais;

d) O prazo de vigência do protocolo a celebrar e o valor máximo dos encargos a suportar pelo Turismo de Portugal, I. P. exigem a repartição destes pelos sucessivos anos económicos;

e) Os encargos inerentes à celebração do protocolo envolvem somente receitas próprias do Turismo de Portugal, I. P.; e

f) Este Instituto não tem quaisquer pagamentos em atraso,

Determina:

1 — Autorizar a assunção dos encargos decorrentes do protocolo a celebrar com a Ana — Aeroportos de Portugal, S. A., e a ANAM — Aeroportos e Navegação Aérea da Madeira, S. A., até ao montante máximo de € 4.500.000,00, e que tem por objeto a concessão de apoios para a execução de planos de marketing de promoção de rotas aéreas e dos destinos nacionais em anos económicos sucessivos, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2013 — € 1.500.000,00;
Ano de 2014 — € 1.000.000,00;
Ano de 2015 — € 1.000.000,00;
Ano de 2016 — € 500.000,00;
Ano de 2017 — € 250.000,00;
Ano de 2018 — € 250.000,00.

2 — Que o montante fixado em cada ano pode ser acrescido do saldo apurado no ano que o antecede.

3 — A autorização a que se refere o n.º 1 aplica-se igualmente aos contratos de concessão de apoios geradores de encargos plurianuais a celebrar entre o Turismo de Portugal, I. P. e as entidades executoras dos planos de marketing de rotas aéreas e dos destinos nacionais.

4 — Os encargos emergentes da presente autorização são suportados por verbas próprias do Turismo de Portugal, I. P., a inscrever no seu orçamento.

5 — O presente despacho produz efeitos na data da sua publicação.

8 de agosto de 2012. — O Conselho Diretivo: *Frederico de Freitas Costa,* presidente — *Maria de Lurdes Correia Vale,* vogal.

206319883

Despacho n.º 11208/2012

O Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I. P., no uso da competência que lhe foi delegada pelo Ministro de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Economia e do Emprego, através do Despacho n.º 10346/2012, de 17 de julho de 2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República* em 2 de agosto de 2012,

Considerando que:

a) O Turismo de Portugal, I. P. pretende iniciar um procedimento pré-contratual para a aquisição de serviços de comunicações de voz e dados em local fixo em todo o território nacional;

b) O contrato a celebrar vigorará por um período de 36 meses e terá um valor global que não excede o montante de € 880.000,00, a que acresce o IVA;

c) O prazo de vigência do contrato a celebrar e o valor máximo dos encargos a suportar pelo Turismo de Portugal, I. P. exigem a repartição destes pelos sucessivos anos económicos;

d) Os encargos inerentes à celebração do mencionado contrato envolvem somente receitas próprias do Turismo de Portugal, I. P.; e

e) Este Instituto não tem quaisquer pagamentos em atraso,

Determina:

1 — Autorizar a assunção dos encargos decorrentes da celebração do contrato de aquisição de serviços de comunicações de voz e dados em local fixo em todo o território nacional, até ao montante máximo € 880.000,00, a que acresce o IVA, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2013 — € 293.333,33, a que acresce o IVA;
Ano de 2014 — € 293.333,33, a que acresce o IVA;
Ano de 2015 — € 293.333,33, a que acresce o IVA.

2 — O montante fixado em cada ano pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

3 — Os encargos emergentes do referido contrato são suportados por verbas próprias do Turismo de Portugal, I. P., a inscrever no seu orçamento.

4 — O presente despacho produz efeitos na data da sua publicação.

8 de agosto de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Frederico de Freitas Costa.* — A Vogal do Conselho Diretivo, *Maria de Lurdes Correia Vale*.

206319956

Despacho n.º 11209/2012

O Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I. P., no uso da competência que lhe foi delegada pelo Ministro de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Economia e do Emprego, através do Despacho n.º 10346/2012, de 17 de julho de 2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República* em 2 de agosto de 2012,

Considerando que:

a) O Decreto-Lei n.º 104/2010, de 29 de setembro, veio determinar a extinção das tarifas reguladas de venda de eletricidade aos clientes abastecidos em muito alta tensão (MAT), alta tensão (AT), média tensão (MT) e baixa tensão especial (*Boletim do Trabalho e Emprego*) a partir de 1 de janeiro de 2011, introduzindo, nesse sentido, alterações significativas à legislação que serve de base à organização e funcionamento do Sistema Elétrico Nacional;

b) O Turismo de Portugal, I. P. pretende iniciar um procedimento pré-contratual para a aquisição de serviços para o fornecimento de energia elétrica destinada às suas instalações, alimentadas em média tensão e baixa tensão especial, ao abrigo do Acordo Quadro celebrado pela então Agência Nacional de Compras (ANPC), para fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental, no âmbito do qual foram selecionadas 3 prestadores destes serviços;

c) O contrato a celebrar vigorará por um período de 36 meses e terá um valor global que não excede o montante € 2.252.812, acrescido de IVA;

d) O prazo de vigência do contrato a celebrar e o valor máximo dos encargos a suportar pelo Turismo de Portugal, I. P. exigem a repartição destes pelos sucessivos anos económicos;

e) Os encargos inerentes à celebração do mencionado contrato envolvem somente receitas próprias do Turismo de Portugal, I. P.; e

f) Este Instituto não tem quaisquer pagamentos em atraso,

Determina:

1 — Autorizar a assunção dos encargos decorrentes do contrato de aquisição de serviços para o fornecimento de energia elétrica destinada às suas instalações até ao montante máximo de € 2.252.812, a que acresce o IVA, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2013 — € 703.722, a que acresce o IVA;
Ano de 2014 — € 759.358, a que acresce o IVA;
Ano de 2015 — € 789.732, a que acresce o IVA.

2 — O montante fixado em cada ano pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

3 — Os encargos emergentes do referido contrato são suportados por verbas próprias do Turismo de Portugal, I. P., a inscrever no seu orçamento.

4 — O presente despacho produz efeitos na data da sua publicação.

8 de agosto de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Frederico de Freitas Costa*. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Maria de Lurdes Correia Vale*.

206319915

Despacho n.º 11210/2012

O Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I. P., no uso da competência que lhe foi delegada pelo Ministro de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Economia e do Emprego, através do Despacho n.º 10346/2012, de 17 de julho de 2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República* em 2 de agosto de 2012,

Considerando que:

a) O Turismo de Portugal, I. P. mantém desde 2008, conjuntamente com Lausanne Hospitality Consulting, departamento de consultoria da École hôteliére de Lausanne, o processo de certificação profissional escolar faseado das suas escolas de hotelaria e turismo;

b) Por força da atual conjuntura de indispensável contenção da despesa, se renegociaram os termos do contrato celebrado com Lausanne Hospitality Consulting;

c) O acordo alcançado permite ao Turismo de Portugal, I. P., com menos recursos, assegurar a conclusão do processo de certificação em curso e manter as atividades que a Direção de Formação do Instituto considera mais relevantes para a atividade formativa;

d) A renegociação do acordo com Lausanne Hospitality Consulting exige a celebração de um novo contrato;

e) O contrato a celebrar vigorará por um período de 36 meses e terá um valor global que não excede o montante de € 834.500,00, acrescido, quando aplicável, de IVA à taxa legal em vigor;

f) O prazo de vigência do contrato a celebrar e o valor máximo dos encargos a suportar pelo Turismo de Portugal, I. P. exigem a repartição destes pelos sucessivos anos económicos;

g) Os encargos inerentes à celebração do mencionado contrato envolvem somente receitas próprias do Turismo de Portugal, I. P.; e

h) Este Instituto não tem quaisquer pagamentos em atraso,

Determina:

1 — Autorizar a assunção dos encargos decorrentes do contrato de prestação de serviços de certificação escolar a celebrar com a Lausanne Hospitality Consulting, S. A. — a division of École hôteliére de Lausanne até ao montante máximo de € 834.500,00, a que acresce o IVA aplicável à taxa legal em vigor, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2012 — € 307.500,00, a que acresce o IVA, aplicável;
Ano de 2013 — € 263.500,00, a que acresce o IVA, aplicável;
Ano de 2014 — € 263.500,00, a que acresce o IVA, aplicável.

2 — Que o montante fixado em cada ano pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

3 — Os encargos emergentes do referido contrato são suportados por verbas próprias do Turismo de Portugal, I. P., inscritas e a inscrever no seu orçamento.

4 — O presente despacho produz efeitos na data da sua publicação.

8 de agosto de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Frederico de Freitas Costa*. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Maria de Lurdes Correia Vale*.

206320002